



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.213 DE 14/07/00

Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2001 e dá outras providências".

O Povo do Município de Ilhéus, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2001, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual na Lei Orgânica e na Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64, no que couber.

ART. 2° - As receitas abrangerão a receita própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1° - As receitas de impostos e taxas terão por base nos valores do Orçamento de 2000, corrigidos pelo índice de inflação projetada para 2001.

& 2° - Os valores das parcelas a serem transferidos pelo Governo Federal e Estadual, serão fornecidos por Órgãos competentes do Governo do Estado, até o dia 15 de setembro de 2000.

§ 3° - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes do art. 158 e 159, I b, c e II, § 3° da Constituição Federal.

ART. 3° - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão de suas unidades orçamentárias ficando assegurado o máximo de recursos às despesas de capital.

ART. 4° - O Poder Legislativo enviará até o dia 15 (quinze) de agosto de 2000 o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício financeiro do ano 2001, devendo o chefe do executivo informar até o dia 1° de agosto de 2000 o valor das receitas estimadas para o ano de 2001.


José Nicodemos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5° - A manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcelas de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, prioritariamente na manutenção do desenvolvimento dos ensinos Fundamental e Pré-escolar.

Parágrafo único: Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através de crédito suplementar, destinar-se-á a manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) proporcional ao excesso de arrecadação utilizada.

ART. 6° - O Município dispenderá com pessoal da Administração direta e indireta as despesas fixadas dentro dos limites e modos estabelecidos em dispositivo federal.

& 1° - As despesas com pessoal referida no art. 6°, abrangem:

I - O pagamento de subsídios de Agentes Políticos;
II - O pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 5° desta Lei.

& 2° - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas através de balancetes mensais, com percentual das receitas líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

ART. 7° - O Poder Executivo estará autorizado a incluir dotações orçamentárias suficientes para atender as projeções de despesas com pessoal, a fim de conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de acordo com o art. 169 da Constituição Federal.

ART. 8° - Serão concedidas subvenções sociais às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, sem discriminação.

Parágrafo único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.


José Modesto da Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 9º - A lei de orçamento garantirá recursos aos programas de Educação, Saúde, Ação Social, saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

ART. 10 - As dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Saúde, compõem o Fundo Municipal de Saúde e sua aplicação será definida em plano próprio.

ART. 11 - Os Órgãos da Administração e/ou entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até os prazos a serem estipulados em lei.

ART. 12 - As compras e as contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e procedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos da Lei nº 8.666 de 23/06/93 e legislação posterior.

ART. 13 - O Orçamento Municipal abrigará recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do artigo 100 da CF/88.

ART. 14 - O Poder Executivo deverá propor, sempre que necessário, projetos de lei dispendo sobre as alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e aperfeiçoamento da legislação sobre contribuição de melhorias;

II - adequação das alíquotas e bases de cálculos das taxas à realidade do Município e dos serviços prestados;

III - adequação da planta genérica de valores, revisão das alíquotas, objetivando a melhoria da arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - revisão das alíquotas e da legislação sobre serviços de qualquer natureza.

ART. 15 - Os recursos orçamentários da Câmara serão creditados diretamente em sua conta bancária, até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma de duodécimo.


José Nicodemos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 16 - A abertura de créditos suplementares e especiais ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

ART. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilicínea, 14 de julho de 2000.

JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ DANIEL VIEIRA
Téc. Contábil